**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

# DECRETO Nº.011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

**"Regulamenta o comércio de bebidas no carnaval 2019 no município de Santana da Vargem, e dá outras providências"**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 52, da Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** o dever de se garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar da municipalidade e visitantes durante as festividades do Carnaval.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O Carnaval de 2019 será realizado, administrado e organizado pelo Município de Santana da Vargem, com cooperação da população e comércio local.

**§ 1º -** No Município, os desfiles de blocos serão realizados na Praça Padre João Maciel Neiva, Centro.

**§ 2º -** Será considerado adjacências, além da Praça Padre João Maciel Neiva, as ruas e avenidas que com ela confrontarem.

**Art. 2º -** A exploração das atividades comerciais na Praça Padre João Maciel Neiva e adjacências serão realizadas pelas pessoas físicas ou jurídicas e ocorrerá nas formas dispostas nos Códigos, Tributário e de Postura do Município de Santana da Vargem.

**§ 1º -** Fica proibida a venda, ao consumidor final, no período de 01/03 a 05/03, de bebidas com entrega de vasilhames de vidro, para consumo próprio no estabelecimento e/ou em via pública num raio de 400m$^2$ (quatrocentos metros quadrados) no entorno da Praça Padre João Maciel Neiva e da Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino.

**§ 2º -** A violação ao disposto no §1º deste artigo implicará:

I - autuação, notificação e advertência;

II - na hipótese de reincidência, ensejará a cassação do respectivo Alvará de Funcionamento e aplicação de multa.

**§ 3º -** Fica expressamente proibida venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menor de idade, na forma da legislação vigente aplicável à espécie.

**§ 4º -** Fica expressamente proibidos o uso e/ou a comercialização de produtos compostos de espuma expansível em aerosol (sprays) e serpentinas metalizadas.

**Art. 3º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 22 de fevereiro de 2019.

**Renato Teodoro da Silva**
**Prefeito Municipal**